

PROJETO DE LEI Nº 545/78.

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Mg, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG, no sentido de transferir àquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artigo 2º

O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG, na conformidade da legislação federal pertinente.

Artigo 3º

O Executivo municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG, o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Artigo 4º

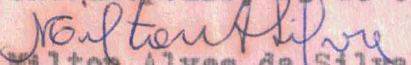
A Prefeitura Municipal de Indianópolis, responderá, perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Artigo 5º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Indianópolis, 23 de outubro de 1.978.


Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

*Aprovado por unanimidade
em 25-10-78*

Ivo José Fernandes